



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, de _____ de _____ 2022

ACRESCENTA O §5ª E INCISOS E O §6 E INCISOS
AO ARTIGO 177 DA LEI COMPLEMENTAR DE
NÚMERO Nº 003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 5ª e incisos e § 6º e incisos ao artigo 177 da Lei Complementar nº 003/2021, que regulamenta o Código Tributário Municipal (CTM).

Art. 2º No título II, capítulo I, seção VII da Lei Complementar 003/2021 será acrescentado o § 5º e incisos e § 6º incisos ao artigo 177, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Quando se tratar da prestação dos serviços escritos no sub item 21.01 do anexo I desta Lei complementar, a base de cálculo e o preço cobrado em razão dos serviços prestados por notários e oficiais de registro ao público em geral em virtude da delegação recebida.

I - Incluem-se na base de cálculos os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização entre outros. Quando prestados conjuntamente com os serviços previsto no *caput* deste parágrafo.

§ 6º - A base de cálculo não compreende:

I - Os valores pagos em favor do Estado ou de outras entidades públicas em caráter definitivo e por força de lei, em razão de funções ou atividades diversas da prestação de serviços previsto no *caput* deste parágrafo;

II - Os valores recebidos pelos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais como forma de compensação pelos atos gratuitos por eles praticados.

III - O montante do ISS apurado nos termos do *caput* deste parágrafo não integra a sua base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana-PB, 09 de agosto de 2022.

Lúcio Flavio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB